



## RESOLUÇÃO DECEL Nº 06/2024

Dispõe sobre a normatização e regulamentação do H.T.PC. nas escolas EMEI's e EMEIF's da rede Municipal de Ensino de Álvares Machado.

**Valdirene Gimenes Carvalho**, Diretora Municipal da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

- **Considerando** a LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1006, nos seus artigos 12, 13 e 14;

- **Considerando** a Lei Municipal nº 2.641/09, de 14 de dezembro de 2009, em seu artigo 12 no §2º "O horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será realizado na escola, em horário regulamentado pela Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (DECEL)";

- **Considerando** a Lei Municipal nº 2.901/15, de 14 de dezembro de 2015 que se refere à jornada docente, adequação à Lei Federal nº 11.738/2008;

- **Considerando** a importância do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, o qual propiciará eventuais formações para todos os profissionais de educação da rede municipal;

- **Considerando** a necessidade de disciplinar o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo na rede Municipal de Educação de Álvares Machado;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica definido que o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), será cumprido em 2 (duas) horas/aula semanais na Unidade Escolar conforme determinado abaixo:

I – Professores de EMEI – 2<sup>as</sup> e 3<sup>as</sup> feiras das 17h às 18h;

II – PEB I – 3<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> feiras das 18h às 19h;

III – PEB II – 2<sup>as</sup> e 3<sup>as</sup> feiras das 18h às 19h.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado na EMEIF Vereador José Molina o cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) para os professores EMEI, PEB I e PEB II, nas 2<sup>as</sup> e 3<sup>as</sup> feiras das 12h às 13h.

**Art. 2º** Os professores PEB II especialistas que ministram aulas apenas em classes do Ensino Fundamental I, deverão cumprir seus HTPC's no horário equivalente ao PEB I.

**Art. 3º** Os professores PEB II especialistas que ministram aulas em classes do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, estes deverão cumprir seus HTPC's no horário equivalente ao nível em que apresentar maior número de aulas.

**Art. 4º** Os professores PEB II que ministram aulas em mais de uma escola, deverão cumprir HTPC's na Unidade Escolar em que tenha maior quantidade de aulas atribuídas, cabendo ao Professor Coordenador da outra Unidade Escolar atualizar o docente das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelo grupo de professores.

**Art 5º** No Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverão ser desenvolvidas atividades coletivas para:

- a) Reunião de orientação técnica;
- b) Discussão de problemas educacionais;
- c) Elaboração de planos com a participação do Diretor de Escola, Vice-Diretor, Professor Coordenador e do Supervisor de Ensino quando necessário;
- d) Reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Diretor de Escola, Vice-Diretor, Professor Coordenador e do Supervisor de Ensino quando necessário;
- e) Atendimento a pais e alunos;
- f) Preparação de aulas e avaliação da produção dos alunos;
- g) Articulação com a comunidade;
- h) Formação continuada e aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica;
- i) Visitas às residências dos alunos;
- j) Outras atividades afins.

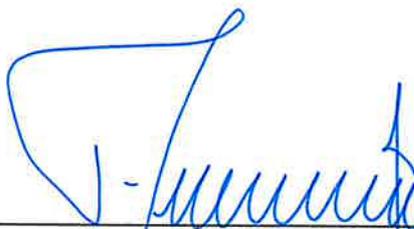
**Parágrafo Único:** As horas destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) poderão ser utilizadas para capacitação de professores, desde que devidamente autorizadas pela Diretora da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (DECEL).

**Art. 6º** É vedada em qualquer hipótese, a fragmentação do horário de HTPC.

**Art. 7º** Ao professor que é titular em dois cargos na Rede Municipal de Ensino de Álvares Machado, deverá cumprir Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na Unidade Escolar em que atua. Os casos excepcionais deverão ser encaminhados para análise da Direção da Escola, com anuência da Diretora da Educação, Cultura, Esporte e Lazer (DECEL).

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução nº 03 de 08 de dezembro de 2023.

Álvares Machado, 25 de novembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Valdirene Gimenes Carvalho', is written over a horizontal line.

**Valdirene Gimenes Carvalho**

**Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**